



CERTIFICADO Nº 11906 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0447-98

Empreendimento : Adequação da PDE EL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso Serra do Machado número/km S/N mina de Brucutu Bairro Zona Rural CEP 35935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.8548, (LONG) -43.3657

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 11906/2026

Número do Processo na ANM e Ano : 930.021/2004

Titular ou Requerente : Vale S/A

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	20.860.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/05/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 29/05/2026 15:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 11906 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 1507838/2020 de 10/10/2020





CERTIFICADO Nº 11906 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório técnico, anualmente, à URA-LM todo mês de março, com a devida ART, do avanço da disposição de estéril na PDE EL, contendo registro fotográfico, descrição das medidas de controle ambiental aplicadas, eventuais alterações e medidas corretivas adotadas, bem como o status do sequenciamento construtivo das 8 etapas previstas no projeto. Durante a vigência da licença.
3. Apresentar relatório técnico, anualmente, à URA-LM todo mês de março, contemplando os resultados do monitoramento geotécnico realizado por meio dos piezômetros de Casagrande (PZC), indicadores de nível d'água (INA), marcos superficiais (MS), inclinômetro (INC), medidor de vazão (MV), medidor de turbidez (MT) e régua linimétrica (RL), informando eventuais anomalias detectadas, trincas, processos erosivos e a manutenção dos fatores de segurança das seções A-A' a G-G' e H-H'. Durante a vigência da licença.
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico, anualmente, à URA-LM todo mês de março, comprovando a execução das ações de umectação das vias internas e praças de trabalho por meio de caminhão pipa, com fotografias datadas e georreferenciadas, intensificadas no período de estiagem. Durante a vigência da licença.
5. Apresentar relatório técnico, anualmente, à URA-LM todo mês de março, demonstrando a eficiência e manutenção do sistema de drenagem superficial e interna implantado na PDE EL (drenos D1 a D5, canaletas de bermas e topo, canais periféricos, descidas em degraus, sump 7 realocado e sistema extravasor), incluindo os resultados de medições de vazão e turbidez. Durante a vigência da licença.
6. Comprovar, anualmente, à URA-LM todo mês de março, destinação adequada dos efluentes sanitários gerados (tanque séptico e banheiros químicos), apresentando manifestos de transporte e comprovantes da estação de tratamento externa licenciada que recebe o efluente. Durante a vigência da licença.
7. Apresentar, à URA-LM, em até 60 dias após a publicação da licença, o protocolo de atualização do Plano de Aproveitamento Econômico junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, contemplando a adequação ora licenciada, em atendimento ao art. 2º da DN COPAM nº 228/2018. 60 dias após a publicação da licença
8. Comunicar, formalmente, à URA-LM, o início da disposição de estéril na PDE EL, anexando o relatório de conclusão do sequenciamento construtivo das etapas 01, 02 e 03 (supressão/retaludamento, escavação do sump 7 realocado e tratamento de fundação). Em até 30 dias após o início da disposição
9. Apresentar relatório técnico, anualmente, à URA-LM todo mês de março, da execução da revegetação progressiva dos taludes da PDE EL, conforme avanço das bancadas finalizadas, mediante aplicação de biomanta e hidrossemeadura sobre camada de topsoil de 0,20 m. Durante a vigência da licença
10. Apresentar, à URA-LM, ao final da vida útil de disposição temporária na PDE EL (previsão de remoção do estéril a partir de janeiro de 2028, com transferência para a PDER Tamanduá), plano detalhado de remoção do material disposto e de reabilitação da área da cava. Conforme cronograma de remoção do material